



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



**CONTRATO N° 010/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**, ESTADO DE SERGIPE E A  
EMPRESA **ADILSON LUCAS AMARAL SANTOS**  
**05858155502**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**, Estado de Sergipe, CNPJ/MF -07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Dr. Leandro Maciel, s/n CEP-49.517-000, Pinhão SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu Presidente, **Sr. Edson Gil dos Santos**, vereador, brasileiro, portador do CPF: 556.040.305-97 e RG 1.073.962 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Garcia, nº 66, centro, Pinhão/SE, e de outro lado e Empresa **ADILSON LUCAS AMARAL SANTOS 05858155502**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.856.576/0001-90**, com sede no **Lrg. Frei José de Rezende, 51 - Garagem - Centro - CEP: 49.517-000 - Pinhão/SE**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu empresário, o Senhor **ADILSON LUCAS AMARAL SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.284.743-0 SSP/SE e do CPF nº 058.581.555-02, residente neste município, tem justo e acordado entre si o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023, regida pela Lei nº 8.666/93, com fundamento no artigo 24, inciso II, da referida lei, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

2.1 O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023** e de acordo com a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, no qual será contratada o fornecimento por preço total e certo;

3.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

4.1. Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global do contrato perfaz o montante de **R\$ 960,00 (NOVECENTOS E SSESSENTA REAIS)**.

4.1.1. Os pagamentos dos valores mensais estarão condicionados ao efetivo uso e atesto dos órgãos e secretarias, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtd. Global	Valor unitário	Total
01	Água Mineral 20 lts (recarga)	Unid.	96	R\$ 10,00	R\$ 960,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 960,00 global</b>

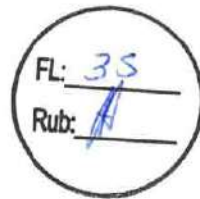
*Edson Gil*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



- 4.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.
- 4.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.
- 4.4. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no valor correspondente à entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
  - Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, CRF/FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 4.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço na Praça Mariano Bispo, sn, Centro, Pinhão/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 4.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, ao teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 19 de dezembro de 2023, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

**10100**– Câmara Municipal de Pinhão

**01.031.0008.2001** – Manutenção das Atividades da Câmara

**3390.30.00.00**– Material de consumo

**FR: 15000000** – Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Proporcionar todas as condições para a execução do fornecimento e disponibilizar tudo o que se faça necessário para que a CONTRATADA possa eficientemente realizar o seu fornecimento;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas todas as formalidades.
- participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do fornecimento prestado mediante fiscal designado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- Executar o fornecimento elencados na Cláusula Primeira e no item 3.1.1, da Cláusula Terceira do presente contrato;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Manter sempre à disposição da Contratante, fornecedor apto a prestar toda e qualquer

Edson Gil





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



assistência para o município.

8.1.4. Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo o fornecimento ser ofertado com boa técnica, qualidade e responsabilidade conforme normas do Município e legislação brasileira;

8.1.5. Iniciar o fornecimento imediatamente após ser firmado e assinado termo contratual.

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contados da comunicação formal da Administração, o(s) fornecimentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

8.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

8.1.9. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.

8.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Caso ocorra o atraso no pagamento do fornecimento objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA fica autorizada a suspender o fornecimento, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)**

10.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

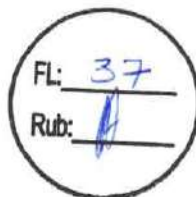
I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

*Edson Gil*





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§1º – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

§2º – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

§3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)**

11.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**, com base no **ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93**, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **DISPENSA** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

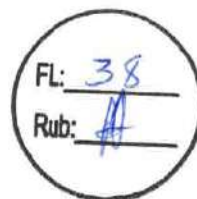
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

*Edson Gil*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



15.1. Na forma do que dispõe o art. 67º da Lei nº 8.666/93, fica designado os servidores Gidelma dos Santos Bomfim, portadora do CPF: 031.348.925-45, como Gestora do contrato, e o servidor Ney Paulo Andrade Almeida, portador do CPF. 004.957.255-52, como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

16.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

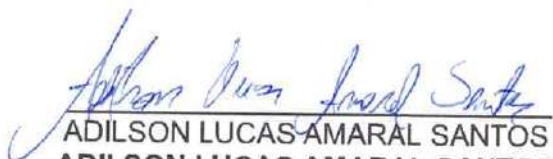
17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Frei Paulo/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

17.2. E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pinhão/SE, 19 de abril de 2023.



**CONTRATANTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO  
EDSON GIL DOS SANTOS  
CPF: 556.040.305-97  
PRESIDENTE



**ADILSON LUCAS AMARAL SANTOS**  
**ADILSON LUCAS AMARAL SANTOS**  
05858155502  
CNPJ: 39.856.576/0001-90  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

 CPF nº 004.957.255-52

 CPF nº 031.348.925-45